



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Regulamento de Atribuição dos Equipamentos de Teleassistência

Preâmbulo

Considerando a diminuição de redes de solidariedade familiar e a escassez de respostas sociais aos cidadãos dependentes como uma realidade actual e preocupante, face ao crescente envelhecimento da população, verifica-se imprescindível que o Município de Salvaterra de Magos, em parceria com instituições desta área, crie um conjunto de medidas, devidamente regulamentadas, do serviço de Teleassistência domiciliária. Neste sentido, este serviço permite ao utente, em situações de emergência de saúde, segurança, ou simples solidão, contactar de imediato (através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz) com uma central de Assistência da Cruz Vermelha Portuguesa, que activa os mecanismos necessários para resolver o problema apresentado.

Assim, nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da Republica Portuguesa, e tendo por base a alínea c) nº4 artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro, é elaborado o presente projecto de regulamento, que depois de ser apreciado pelo órgão executivo será submetido a inquérito publico, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1º **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso à bolsa de Teleassistência do Município.

Artigo 2º **Área Geográfica**

A aplicação do presente Regulamento abrange a área geográfica do Município de Salvaterra de Magos.

Artigo 3º **Teleassistência**

A Teleassistência é um serviço telefónico de apoio da Cruz Vermelha Portuguesa que visa melhorar a qualidade de vida e segurança dos seus Utentes. Abrange um conjunto de serviços de resposta que é suportado por equipamentos disponibilizados ao Utente de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado.

Artigo 4º

Funcionamento geral do Serviço

1 – O Serviço de Teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal, fixo ou móvel, onde o Utente pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo Call Center da Cruz Vermelha Portuguesa (C.V.P.), o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.

2 – O operador do Call Center da C.V.P., após averiguar a razão e as características do alarme pode:

a) Contactar familiares ou vizinhos e Instituições Particulares de Solidariedade Social (I.P.S.S.) de forma a prestarem a devida assistência;

b) Despoletar a assistência do Instituto Nacional de Emergência Médica - I.N.E.M, dos Bombeiros, G.N.R. e/ou outros meios necessários para o encaminhamento da situação.

3 – O contacto entre o operador e o Utente ou a rede informal/formal, cessa quando deixar de se verificar o motivo do alerta.

Artigo 5º

Beneficiários

1 – Todas as pessoas que sintam necessidade do Serviço de Teleassistência, podem beneficiar deste, disponibilizando a Câmara Municipal o Serviço, através do protocolo assinado com a Cruz Vermelha Portuguesa, existindo dois tipos de regime:

1.1. Regime Geral (não subsidiado): Os agregados familiares com recursos económicos que não permitam candidatar-se ao Regime Subsidiado atribuído pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, e que queiram beneficiar do Serviço de Teleassistência, poderão apresentar candidatura nos serviços de Acção Social. Fica desta forma a seu cargo, as despesas inerentes ao Serviço.

Caso o candidato seja portador do Cartão Magos Sénior 65, terá direito a um desconto, conforme protocolo celebrado com a Cruz Vermelha.

1.2. Regime Subsidiado: A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos irá atribuir gratuitamente uma Bolsa de acordo com o Protocolo estabelecido com a Cruz Vermelha Portuguesa, que inclui o equipamento fixo/ instalação e o pagamento das suas mensalidades na sua totalidade por um período de 12 meses, findo os quais será reavaliada a situação social.

Será da responsabilidade da Câmara Municipal pagar a instalação do equipamento e as mensalidades do serviço, de acordo com o Protocolo assinado entre a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e a Cruz Vermelha Portuguesa.

Os equipamentos fixos de Teleassistência, serão atribuídos de forma totalmente gratuita pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, a pessoas cujos rendimentos *per capita*, sejam considerados os mais baixos de todos os requerentes da Bolsa e

a) Tenham algum grau de incapacidade

b) Vivam em situação de isolamento ou com necessidades de segurança

As situações socioeconómicas graves, não enquadráveis no processo de atribuição do presente Regulamento, são objecto de apreciação e decisão pela Câmara, sob proposta da Comissão de Análise da Bolsa de Teleassistência.

Artigo 6º

Tipo de Serviço Atribuído na Bolsa

Os equipamentos atribuídos gratuitamente pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, são do tipo fixo e estão afectos ao Serviço Básico de Teleassistência.

Capítulo I

Regime Geral

Artigo 7º

Processo de Candidatura ao Serviço

1 – Os candidatos que queiram usufruir do Serviço e que não tenham solicitado a Bolsa de Serviços de Teleassistência atribuída pela Câmara Municipal ou que não tenham sido contemplados, devem apresentar a sua candidatura nos serviços de Acção Social desta. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

a) Ficha de adesão;

b) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

c) Número de Identificação Fiscal/Cartão do Cidadão;

d) Número de Identificação Segurança Social/Cartão do Cidadão;

e) Cartão de Pensionista;

f) Cartão Magos Sénior 65;

g) Outros a solicitar.

Capítulo II

Regime Subsidiado

Artigo 8º

Processo de Candidatura ao Serviço

1 – Para o caso de se querer candidatar à Bolsa atribuída pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos as candidaturas devem ser apresentadas nos serviços de Acção Social. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de adesão;
- b) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- c) Número de Identificação Fiscal /Cartão do Cidadão;
- d) Número de Identificação Segurança Social/Cartão do Cidadão;
- e) Cartão de Pensionista;
- f) Declaração do valor da pensão;
- g) Declaração de IRS/Liquidação do Imposto;
- h) Documentos comprovativos de despesas mensais (habitação e saúde);
- i) Outros comprovativos de fonte de receitas e/ou despesas;
- j) Outros a solicitar.

2 – A instrução incompleta do processo ou/e a prestação de falsas declarações são causa de indeferimento liminar do requerimento da candidatura.

3 – A apresentação da candidatura não confere o direito à Bolsa de Teleassistência.

Artigo 9º

Agregado Familiar

1 – O agregado familiar do Utente é constituído pelas pessoas que com ele vivam em Economia Familiar de habitação e rendimento.

2 – Considera-se por Economia Familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreatajuda e partilha de recursos.

Artigo 10º

Rendimento

1 – Considera-se rendimento familiar anual líquido o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior à candidatura, pelo conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar.

2 – O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = (RA-H-S-D) / (12*N)$$

Em que:

R = Rendimento *per capita*

RA = Rendimento anual líquido

H = Encargos anuais com habitação até ao máximo de 4 750,00€

S = Encargos com saúde

D = Outras despesas consideradas (despesas com pagamento de Instituições Particulares de Solidariedade Social (I.P.S.S.) e/ou outras despesas de apoio pessoal)

N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 11º

Processo de Selecção de atribuição da Bolsa

1 – A avaliação das candidaturas apresentadas será efectuada por uma Comissão composta por três elementos: o Vereador com o pelouro da Acção Social, um técnico da área da Acção Social e o representante no Núcleo Executivo da Rede Social das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho.

2 – No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstâncias para a atribuição da Bolsa de Teleassistência, serão seleccionados de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Grau de isolamento;
- b) Grau de dependência;
- c) Valor do rendimento *per capita*.

3 – Será, previamente elaborada uma lista ordenada, provisória, que será enviada a todos os candidatos, que poderão apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis.

4 – A concessão da Bolsa de Teleassistência é da competência da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, com base no relatório elaborado pela Comissão, para a selecção de atribuição da Bolsa.

Artigo 12º

Formas de Apoio

A Câmara Municipal de Salvaterra de Magos oferece a Bolsa de Teleassistência que compreende:

- 1 – Equipamento e instalação do Serviço de Apoio Básico fixo de Teleassistência;
- 2– Pagamento da mensalidade do Serviço Básico de Teleassistência na sua totalidade à Cruz Vermelha Portuguesa, por um período de 12 meses.

Artigo 13º

Contrato

A atribuição da Bolsa de Teleassistência será materializada mediante acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e o Utente, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 14º

Dúvidas ou omissões

Cabe à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos 15 dias após a sua publicitação.